



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE



À Comissão Permanente de Licitações,

Em atenção ao expediente encaminhado a esta Procuradoria-Geral por essa Comissão, de fls. 156/157, cumpre-nos aduzir o que segue:

Inicialmente, necessário destacar que o Chamamento Público objetiva dar publicidade do interesse da administração pública na realização de determinada contratação, convidando interessados a participarem naquele referido procedimento.

No caso de Chamamento Público para recebimento de propostas, para eventual aquisição de imóvel, espera-se que sejam encaminhados números significativos de ofertas, a fim de dar maior segurança à escolha pelo administrador público.

Entretanto, no presente certame, realizado o Chamamento Público, foram recebidas tão somente 02 (duas) propostas de interessados, fato que, além de poder comprometer e restringir as opções de escolha do imóvel pretendido, também aponta pela eventual necessidade de revisão acerca dos critérios utilizados para delimitação do objeto.

Ainda, frise-se que, conforme consta no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a apresentação de propostas não implica na obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de seu aceite, em qualquer uma das fases do processo, ainda que atendidos, integralmente, os requisitos estabelecidos.

Ressalta-se ainda, por oportuno, que, nos termos do item 11.1 do Termo de Referência, "*o Confere reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente certame, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação a qualquer título*".

Nesse sentido, diante do recebimento de, somente, duas propostas, pugna-se pela revogação do presente certame, por conveniência e oportunidade da administração, com abertura de novo procedimento, após procedida a revisão dos requisitos mínimos para escolha do imóvel, de forma a possibilitar maior número de participantes e propostas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE



Por fim, em relação à Impugnação ao Edital recebida por essa Comissão, entende-se que sua análise resta prejudicada, por perda do seu objeto, haja vista a recomendação pela revogação do processo licitatório em tela.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.


Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral


Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral
CABRIL 087608


LWR